

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, doravante designada “**ESMPU**”, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento**, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023,

e, de outro lado,

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11.08.2006, publicado no D.O.E de 14 .08.06, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17.01.2011, publicada no D.O.M de 18.01.2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por meio de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro, “**FGV DIREITO RIO**”, doravante denominada “**FGV**”,

CONSIDERANDO

- I. o interesse comum em promover o aperfeiçoamento, fortalecimento e disseminação do conhecimento jurídico, estreitando as relações entre as instituições;
- II. que a **ESMPU** e a **FGV** sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA** (“Acordo”), com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir definidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo visa a estabelecer parcerias de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias, com o objetivo de intercambiar conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino e pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 As atividades conjuntas poderão compreender:
- Projetos de pesquisa;
 - Promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras, cursos e afins;
 - Elaboração de publicações científicas;
 - Cooperação na área de ensino e extensão através de oferta de aulas teóricas e práticas.
- 2.2 Cada atividade a ser desenvolvida como parte do presente Acordo deverá ser definida por meio da elaboração de Plano de Trabalho que especifique os objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários
- 2.2.1 Cada Plano de Trabalho será assinado pelo representante legal das Partes, e conterá a apresentação de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho, as obrigações das Partes e demais condições acima mencionadas.
- 2.3 Eventual responsabilização por falha na execução do projeto estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

- 3.1 Cada parte deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste Acordo e seus **Planos de Trabalho**.
- 3.1.1 Os coordenadores ora designados são:
- ESMPU: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento; Diretora-Geral da ESMPU.
 - FGV: Antônio José Maristrello Porto; Vice-Diretor da FGV Direito Rio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Constituem atribuições de ambas as partes:
- receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus **Planos de Trabalho**;
 - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e seus **Planos de Trabalhos**;
 - observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo e seus **Planos de Trabalhos**;
 - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e seus **Planos de Trabalhos**, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

- e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e seus **Planos de Trabalhos**, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Terceira;
 - f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo e seus **Planos de Trabalhos**;
- 4.2. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo e seus **Planos de Trabalhos**, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.
- 4.3. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:
- (a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
 - (b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo;
 - (c) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
 - (d) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.
- 4.4. As atividades decorrentes deste Acordo e seus **Planos de Trabalhos** devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e ordenamento jurídico vigente.
- 4.5. As partes se comprometem a comunicar por escrito, uma a outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo e de seus **Planos de Trabalhos** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus, ressalvadas as metodologias de ensino, o material didático e as pesquisas previamente desenvolvidas, que serão de titularidade exclusiva da FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

- 6.1 Este Acordo não confere qualquer direito de uso ou propriedade dos nomes e das marcas das partes, nem tampouco qualquer licença para sua utilização, exceto se expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 7.1 Este Acordo entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2 Eventual emenda ou alteração das cláusulas do presente Acordo deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, resultante de acordo entre as partes, vedada

a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

- 7.3 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1 As partes poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, por meio de comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.
- 8.3 Findo o referido período, este Acordo será considerado rescindido.
- 8.4 Além das hipóteses aludidas nos subitens 8.1 e 8.3, este acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 O presente Acordo não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.
- 9.2 Não haverá qualquer custo, despesa ou reembolso de qualquer natureza por parte da ESMPU para a FGV, a qual arcará com todas as despesas das atividades realizadas.
- 9.3 Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE

- 10.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”.
- 10.2 As partes e seus representantes legais, com relação à execução do objeto do presente Acordo, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente,

de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as “Leis Anticorrupção”.

- 10.3 Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo.
- 10.4 Ajustam as partes que as atividades referentes ao Acordo ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente Acordo, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 10.5 As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.
- 10.6 As partes declaram e garantem mutuamente que:
- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - (b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
 - (c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
 - (d) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
 - (e) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
 - (f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos

legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

- 10.7 O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à partes isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. A partes que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).
- 11.2 Agentes de Tratamento e finalidades. Às PARTES serão aplicados os papéis de Agentes de Tratamento de dados pessoais dentro de suas respectivas atividades necessárias para cumprir com o objeto deste instrumento ou em eventual instrumento contratual conexo ou coligado. Em relação a eventuais tratamentos compartilhados pelas PARTES, a cada uma delas será atribuído o papel de CONTROLADORA dos dados pessoais que vier a: (i) obter diretamente e sem subordinação a terceiros junto aos seus Titulares e (ii) tratar em decorrência dos titulares serem seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos relacionados a este instrumento. Se, excepcionalmente, uma PARTE executar operações de tratamento por ordem ou instrução da outra ou de terceiros, ela poderá ser considerada OPERADORA, mas caso ambas precisem tratar dados similares para fins e interesses idênticos, com igual peso nas decisões, elas poderão ser consideradas CONTROLADORAS CONJUNTAS.
- 11.2.1 Independentemente de seu papel, as PARTES estão autorizadas a realizar compartilhamentos de dados pessoais estritamente necessários com terceiros, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre as PARTES.
- 11.2.2 Caberá a **ESMPU** dar ciência aos participantes do curso de aperfeiçoamento acerca da eventual solicitação de compartilhamento do relatório de frequência e de desempenho por parte da **FGV DIREITO RIO**.
- 11.3 Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As PARTES declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo

que informações de conformidade da Fundação Getúlio Vargas à LGPD e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>. As informações de conformidade da ESMPU à LGPD e o contato da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, por sua vez, poderão ser consultados em: <https://escola.mpu.mp.br/transparencia/lei-geral-de-protECAo-de-dados>.

11.3.1 Cabe às **PARTES** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à **ANPD** pela **CONTROLADORA** e, se oriundos de **OPERADORA**, devidamente reportados à primeira para que aquela avalie e cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na **LGPD**, caberá igualmente à **CONTROLADORA** recebê-las e processá-las, cabendo à outra **PARTE** auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;

11.3.2 Na eventual necessidade estrita de uma **PARTE** conduzir operações de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de descadastro (opt-out) aos destinatários e avaliada a existência de base legal para tais operações, vedados tratamentos de dados sensíveis;

11.3.3 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para as **PARTES** em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste instrumento. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais após extinto o vínculo contratual, exceto se houver base legal e finalidade à sua manutenção.

11.3.4 Em caso de eventual conflito expresso entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste instrumento contratual em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a **LGPD**.

11.4 Esta Cláusula abrange somente este Acordo, não compreendendo as atividades dos projetos futuramente conduzidos pela ESMPU e a FGV.

11.5. Termos e condições específicos sobre operação de tratamento de dados pessoais dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo serão definidos em cada Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Acordo será publicado pela **ESMPU** no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

- 13.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as partes reconhecem a assinatura deste Acordo por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.
- 13.2 A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, após a oitiva dos coordenadores referenciados no item 3.1.1, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento.
- 14.2 A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.
- 14.3 O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos da FGV que atuem ou participem dos projetos a serem desenvolvidos e a ESMPU, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação correrão por conta da primeira.
- 14.4 O presente Acordo não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, *joint-venture* ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.
- 14.5 Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.
- 14.6 O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.
- 14.7 Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.
- 14.8 Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.
- 14.9 Cada uma das partes signatárias declara que:
- (a) detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
 - (b) a assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
 - (c) a prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente Acordo, eletronicamente.

ESMPU

Documento assinado digitalmente



RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASC
Data: 19/12/2024 15:22:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Raquel Branquinho Pimenta
Mamede Nascimento
Diretora-Geral**

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinado



Carlos Ivan Simonsen Leal

**Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente**

Testemunhas:

ESMPU

Documento assinado digitalmente



DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHAES
Data: 19/12/2024 15:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Denis Aron dos Santos Magalhães
Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**

FGV DIREITO RIO
sergio.guerra@fgv.br
Assinado



SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA

**Sergio Guerra
Diretor**

ANEXO 1
PROPOSTA
PLANO DE TRABALHO

A presente proposta visa estabelecer parcerias de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias, com o objetivo de intercambiar conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino e pesquisa. Em específico, pretende-se fomentar a cooperação acadêmica e científica mútua nos campos do ensino (presencial e à distância) e da pesquisa em programas de pós-graduação, extensão e especialização universitária, além de cursos de formação continuada dos membros das instituições. Da mesma forma, a presente parceria busca fomentar as relações institucionais para obter maiores níveis de internacionalização de ambas as instituições nas áreas de cooperação e interesse comum.

1. DO OBJETO

1.1 Propõe-se:

- Oferecimento de curso de aperfeiçoamento na esfera de atuação dos procuradores, mas com uma abordagem de Direito e Economia;
- Elaboração de publicações científicas, livros e materiais didáticos;
- Possível realização de seminário, a ser combinado entre as partes.

2. META A SER ATINGIDA

2.1 O presente Acordo busca oferecer iniciativas de difusão do conhecimento, emergindo a partir de questões da prática da atividade jurisdicional, de forma a possibilitar uma atuação alinhada ao contexto social em que está inserido, condizente com a necessidade da sociedade, que requer um Poder Judiciário cioso de suas atribuições, com comportamento ético, imparcial, e ao mesmo tempo, atento às inovações tecnológicas, e às transformações sociais constantes.

A troca de experiências acadêmicas com a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV objetiva o enriquecimento do processo contínuo de aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Poder Judiciário aos cidadãos.

3. RECURSOS

3.1 O presente Acordo não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

4. OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)

- 4.1 Disponibilizar a infraestrutura física e administrativa, bem como os recursos tecnológicos necessários à realização das ações pedagógicas;
- 4.2 Divulgar as ações pedagógicas perante o público interessado;
- 4.3 Acompanhar a execução de todas as ações pedagógicas.

5. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)

- 5.1 Disponibilizar os professores e material didático do curso;
- 5.2 Disponibilizar a infraestrutura para realização do curso e do possível seminário;
- 5.3 Controlar a frequência dos participantes nas atividades a serem realizadas;
- 5.4 Certificar os participantes nas atividades a serem realizadas.

6. FASES DE EXECUÇÃO

- 1ª Fase: assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica;
- 2ª Fase: definição do cronograma de atividades assim como do Plano de Trabalho, a ser estabelecido entre as partes;
- 3ª Fase: emissão dos certificados.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1 O Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

[DIREITO RIO] [ESMPU] Acordo de Cooperação pdf
Código do documento e53bcc60-7aff-4c4b-8be7-f068a94c6e83



Assinaturas

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|  Leandra Sampaio Vilcapoma
leandra.vilcapoma@fgv.br
Aprovou | <i>Leandra Vilcapoma</i> |
|  LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO
leonardo.brandao@fgv.br
Aprovou | LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO |
|  Lucas Cardoso Nunes de Oliveira
lucas.nunes@fgv.br
Acusou recebimento | <i>Lucas Cardoso Nunes de Oliveira</i> |
|  MARCOS ANDRE ESTEVES BARBOSA
marcos.barbosa@fgv.br
Aprovou | <i>M. Esteves</i> |
|  ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO
antonio.maristrello@fgv.br
Aprovou | ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO |
|  SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA
sergio.guerra@fgv.br
Assinou como testemunha | SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA |
|  Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Aprovou | Thiago Antonio França Oliveira |
|  Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte | Carlos Ivan Simonsen Leal |

Eventos do documento

17 Dec 2024, 16:43:13

Documento e53bcc60-7aff-4c4b-8be7-f068a94c6e83 **criado** por LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email:leandra.vilcapoma@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T16:43:13-03:00

17 Dec 2024, 16:48:23

LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email: leandra.vilcapoma@fgv.br.
REMOVEU o signatário **Denismagalhaes@escola.mpu.mp.br** - DATE_ATOM: 2024-12-17T16:48:23-03:00

17 Dec 2024, 16:50:19

LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email: leandra.vilcapoma@fgv.br.
REMOVEU o signatário **pericles.filho@fgv.br** - DATE_ATOM: 2024-12-17T16:50:19-03:00

17 Dec 2024, 16:51:33

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email: leandra.vilcapoma@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T16:51:33-03:00

17 Dec 2024, 16:51:41

LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA **Aprovou** (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d) - Email: leandra.vilcapoma@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 24062) - Documento de identificação informado: 170.018.917-46 - DATE_ATOM: 2024-12-17T16:51:41-03:00

17 Dec 2024, 17:01:20

LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO **Aprovou** (626c7819-70ef-4b60-9c6b-074b773042c5) - Email: leonardo.brandao@fgv.br - IP: 189.91.93.46 (mvx-189-91-93-46.mundivox.com porta: 60496) - Documento de identificação informado: 562.287.596-04 - DATE_ATOM: 2024-12-17T17:01:20-03:00

18 Dec 2024, 07:41:44

LUCAS CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (37cce41f-dec7-41a1-bcea-11ec9c622873) - Email: lucas.nunes@fgv.br - IP: 177.50.53.30 (30.53.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 2944) - [Geolocalização: -22.90115357567365 -43.10902495126111](#) - Documento de identificação informado: 108.839.037-41 - DATE_ATOM: 2024-12-18T07:41:44-03:00

18 Dec 2024, 10:49:43

MARCOS ANDRE ESTEVES BARBOSA **Aprovou** (4c9f45c0-a505-49ed-a425-7a35a6e8bced) - Email: marcos.barbosa@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 33820) - Documento de identificação informado: 038.092.637-70 - DATE_ATOM: 2024-12-18T10:49:43-03:00

18 Dec 2024, 10:57:01

ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO **Aprovou** (7ce9c40d-f5a0-4393-a695-ebf505db70e4) - Email: antonio.maristrello@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 13392) - [Geolocalização: -22.9519 -43.1912](#) - Documento de identificação informado: 142.115.678-45 - DATE_ATOM: 2024-12-18T10:57:01-03:00

18 Dec 2024, 13:35:36

SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA **Assinou como testemunha** (56fd7f92-585f-4853-b11c-b61f912ba7dd) - Email: sergio.guerra@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 11262) - Documento de identificação informado: 779.838.907-53 - DATE_ATOM: 2024-12-18T13:35:36-03:00

18 Dec 2024, 14:18:59

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Aprovou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 8930) - [Geolocalização: -22.9424 -43.1808](#) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-12-18T14:18:59-03:00

18 Dec 2024, 20:45:52

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email:

carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.122.85.35 (bd7a5523.virtua.com.br porta: 9984) - [Geolocalização: -22.93410666642094 -43.17498584908514](#) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 -
DATE_ATOM: 2024-12-18T20:45:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):655c41343f2970bffa400f04032e0a5e15f8ba7615159d9273f67da39490a91

(SHA512):5cefee56c94d92416c57e604f388a195738180398387cf95766d019faaba58b3f0b7f57fb14b6dac9fd9773e8b750bcd181a0a693311b70c7a6a149415f23927

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

ERRATA

No Anexo 1- Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica celebrado entre a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), no item 2. Meta a ser atingida;

Onde se lê:

"2. META A SER ATINGIDA

2.1 O presente Acordo busca oferecer iniciativas de difusão do conhecimento, emergindo a partir de questões da prática da atividade jurisdicional, de forma a possibilitar uma atuação alinhada ao contexto social em que está inserido, condizente com a necessidade da sociedade, que requer um Poder Judiciário cioso de suas atribuições, com comportamento ético, imparcial, e ao mesmo tempo, atento às inovações tecnológicas, e às transformações sociais constantes.

A troca de experiências acadêmicas com a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV objetiva o enriquecimento do processo contínuo de aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Poder Judiciário aos cidadãos."

Leia-se:

"2. META A SER ATINGIDA

2.1 O presente Acordo busca oferecer iniciativas de difusão do conhecimento, emergindo a partir de questões da prática **da atividade do Ministério Público da União**, de forma a possibilitar uma atuação alinhada ao contexto social em que está inserido, condizente com a necessidade da sociedade, que requer um **Ministério Público** cioso de suas atribuições, com comportamento ético, imparcial, e ao mesmo tempo, atento às inovações tecnológicas, e às transformações sociais constantes.

A troca de experiências acadêmicas com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV objetiva o enriquecimento do processo contínuo de aperfeiçoamento dos serviços prestados **pelo Ministério Público** aos cidadãos."



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 20/12/2024, às 17:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0548685** e o código CRC **EEBBED30**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003590/2024-95
ID SEI nº: 0548685



Documento assinado digitalmente

DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHAES

Data: 20/01/2025 18:35:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

21 01 25 SEI ESMPU - 0548685 - Termo assinado pdf
Código do documento b54fcce6-1794-46f3-bc70-39473a75394b



Assinaturas

- | | | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| | Leandra Sampaio Vilcapoma
leandra.vilcapoma@fgv.br
Aprovou | <i>Leandra Vilcapoma</i> |
| | LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO
leonardo.brandao@fgv.br
Aprovou | LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO |
| | Lucas Cardoso Nunes de Oliveira
lucas.nunes@fgv.br
Acusou recebimento | <i>Lucas Cardoso Nunes de Oliveira</i> |
| | MARCOS ANDRE ESTEVES BARBOSA
marcos.barbosa@fgv.br
Aprovou | <i>M. Esteves</i> |
| | ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO
antonio.maristrello@fgv.br
Aprovou | ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO |
| | SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA
sergio.guerra@fgv.br
Assinou como testemunha | SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA |
| | Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Aprovou | Thiago Antonio França Oliveira |
| | Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte | Carlos Ivan Simonsen Leal |

Eventos do documento

21 Jan 2025, 15:03:36

Documento b54fcce6-1794-46f3-bc70-39473a75394b **criado** por LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email:leandra.vilcapoma@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-01-21T15:03:36-03:00

21 Jan 2025, 15:27:26

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email: leandra.vilcapoma@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-01-21T15:27:26-03:00

21 Jan 2025, 15:27:34

LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA **Aprovou** (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d) - Email: leandra.vilcapoma@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 63410) - Documento de identificação informado: 170.018.917-46 - DATE_ATOM: 2025-01-21T15:27:34-03:00

21 Jan 2025, 17:17:26

LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO **Aprovou** (626c7819-70ef-4b60-9c6b-074b773042c5) - Email: leonardo.brandao@fgv.br - IP: 189.91.93.46 (mvx-189-91-93-46.mundivox.com porta: 64154) - Documento de identificação informado: 562.287.596-04 - DATE_ATOM: 2025-01-21T17:17:26-03:00

22 Jan 2025, 08:43:02

LUCAS CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (37cce41f-dec7-41a1-bcea-11ec9c622873) - Email: lucas.nunes@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 38088) - Documento de identificação informado: 108.839.037-41 - DATE_ATOM: 2025-01-22T08:43:02-03:00

22 Jan 2025, 16:41:04

LEANDRA SAMPAIO VILCAPOMA (b49d1809-9b9f-42d9-b9e4-284cd5f87b2d). Email: leandra.vilcapoma@fgv.br. **REMOVEU** o signatário **pericles.filho@fgv.br** - DATE_ATOM: 2025-01-22T16:41:04-03:00

24 Jan 2025, 10:47:40

MARCOS ANDRE ESTEVES BARBOSA **Aprovou** (4c9f45c0-a505-49ed-a425-7a35a6e8bced) - Email: marcos.barbosa@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 44450) - Documento de identificação informado: 038.092.637-70 - DATE_ATOM: 2025-01-24T10:47:40-03:00

27 Jan 2025, 10:02:28

ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO **Aprovou** (7ce9c40d-f5a0-4393-a695-ebf505db70e4) - Email: antonio.maristrello@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 17692) - [Geolocalização: -22.9461 -43.1849](#) - Documento de identificação informado: 142.115.678-45 - DATE_ATOM: 2025-01-27T10:02:28-03:00

27 Jan 2025, 10:13:04

SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA **Assinou como testemunha** (56fd7f92-585f-4853-b11c-b61f912ba7dd) - Email: sergio.guerra@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 28324) - Documento de identificação informado: 779.838.907-53 - DATE_ATOM: 2025-01-27T10:13:04-03:00

27 Jan 2025, 11:30:04

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Aprovou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 1046) - [Geolocalização: -22.9461 -43.1849](#) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2025-01-27T11:30:04-03:00

27 Jan 2025, 12:01:42

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 27276) - [Geolocalização: -22.94130270067701 -43.17960359414807](#) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2025-01-27T12:01:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f850b64b975ade9d4d473075179ed30dfd61396f365630797587b8183aca5a36

(SHA512):fd86f1b06e5034734c03603ef6fe743f3d5c721534ee229034fc04866166239d12e11db45970a64d6252baf91613797204c377abe674bb0193b53933cf463949

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.